

## **RESOLUÇÃO Nº 25/2022**

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Administrativo do PREVNAS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 33 e seus incisos da Lei Complementar Municipais n.º 695/2015 e em consonância com os artigos 75 a 77 da Lei Complementar Municipal n.º 002/93,

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Diretoria Executiva, dos servidores cedidos, do comitê de investimento e dos conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/PREVNAS obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** Aos servidores constantes no Art. 1º que receba autorização para se deslocar do Município de Nova Alvorada do Sul, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse do PREVNAS, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação e estadia.

### **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Da autorização

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)  
Conselho Curador  
Gestão 2021/2024**

**Art. 3º.** Quem necessite deslocar-se da sede do Município de Nova Alvorada do Sul, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I – ao Presidente do PREVNAS, no caso de Órgão Gestor, Conselheiros, membros do Comitê de investimentos e servidores cedidos.

§ 1º. A solicitação deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, e deferida até 01 [um] dia antes da data do deslocamento, excetuadas aquelas viagens realizadas de forma urgente e imprevistas no interesse da autarquia municipal, e deverá conter as seguintes justificativas:

I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista;

III – resultados esperados para o PREVNAS.

**Seção II**

**Do Direito a Diárias**

**Art. 4º.** Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos ao PREVNAS.

**Seção III**

**Do Pagamento das Diárias**

**Art. 5º.** As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

**CAPÍTULO III  
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

**Art. 6º.** Todas as diárias serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal do PREVNAS, com as seguintes informações;

- I – relação de diárias pagas;
- II – o nome completo do beneficiário das diárias;
- III – cargo/função;
- IV – a quantidade de diárias recebidas;
- V – o valor total das diárias;
- VI – as datas de saída e de retorno;
- VII – o local de destino;
- VIII – o motivo do deslocamento.

**CAPÍTULO IV  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Seção I**

**Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

**Art. 7º.** Toda concessão de diárias corresponderá a um relatório de viagem;

I – em caso de serviço ou representação do PREVNAS, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias [ alimentação e estada];

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;

**CAPÍTULO V  
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

**Art. 8º.** Os valores das diárias têm como base a Unidade Fiscal de Referência, adotada pelo Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, consoante do Anexo único desta Resolução.

**Parágrafo único:** Os valores da diária e do auxílio alimentação serão acrescidos em 100% [cem por cento] quando o deslocamento se der para outro Estado da Federação.

I – O acréscimo de 100% [cem por cento] será devido, para deslocamentos fora do estado de Mato Grosso do Sul, ou seja outros estados do território nacional;

**Art. 09º.** O valor da UFERMS para a fixação das diárias no âmbito do PREVNAS permanecerá inalterada pelo período de 12 [doze] meses a contar da vigência desta Resolução.

**Art. 10º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS.

Nova Alvorada do Sul – MS, 07 de dezembro de 2022.



**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)  
Conselho Curador  
Gestão 2021/2024**

**ANEXO ÚNICO**

**Valor das Diárias  
Base de Cálculo: UFERMS**

Beneficiários	Dentro do Estado	Fora do Estado
Membros do Conselho Administrativo; membros do Comitê de Investimentos; Diretoria Executiva; membros do Conselho Fiscal e servidores cedidos ao PREVNAS	10	20

Nova Alvorada do Sul – MS, 07 de dezembro de 2022.



**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

**RESOLUÇÃO/CMDCA/NAS/MS N. 093/2.022**

**RESOLUÇÃO/CMDCA/NAS/MS N. 093/2.022**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

"Aprova o Edital nº 006/2.022-CMDCA, **TORNA PÚBLICO**, a relação dos candidatos aprovados na prova objetiva e de informática, ocorrida em 03 de dezembro de 2.022 d o processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Nova Alvorada do Sul-MS"

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial Eleitoral**, em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2.022, registrada em Ata nº 19/2.022, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 170, e na Lei Municipal nº 0076/2014, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, **Torna Público** a relação dos candidatos aprovados na prova objetiva e de informática, ocorrida em 03 de dezembro de 2.022 do processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Nova Alvorada do Sul-MS, referente ao Edital 001/2.002-CMDCA"

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Resultado da Prova Objetiva:

Nº Inscrição	Candidato (a)	Nota	Resultado
001	Eduvierge Aparecida Lopes Peruche	70	APROVADA
002	Edilaine dos Santos Mesquita	70	APROVADA
003	Lene Mara Silva Moraes	00	AUSENTE
004	Elisabete da Costa Lopes dos Santos	70	APROVADA
005	Maria Anastácia Bezerra da Silva	70	APROVADA
006	Josiane Lichioli da Silva	70	APROVADA
007	Vanessa Alves da Silva	72,5	APROVADA
		75	APROVADA

**Artigo 2º** - Resultado da Prova Informática:

Nº Inscrição	Candidato (a)	Nota	Resultado
001	Eduvierge Aparecida Lopes Peruche	6,773755	APROVADA
002	Edilaine dos Santos Mesquita	00	AUSENTE
003	Lene Mara Silva Moraes	7,0011276	APROVADA
004	Elisabete da Costa Lopes dos Santos	5,2024842	APROVADA
005	Maria Anastácia Bezerra da Silva	7,4246016	APROVADA
006	Josiane Lichioli da Silva	8,5384602	APROVADA
007	Vanessa Alves da Silva	8,5384602	APROVADA

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 07 de dezembro de 2.022.

**Adelamar da Silva Barbosa**

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Helena Umbelina Alves dos Santos

**PREVNAS**

**Resolução 25/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 25/2022**

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Administrativo do PREVNAS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 33 e seus incisos da Lei Complementar Municipais n.º 695/2015 e em consonância com os artigos 75 a 77 da Lei Complementar Municipal n.º 002/93,

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Diretoria Executiva, dos servidores cedidos, do comitê de investimento e dos conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/PREVNAS obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** Aos servidores constantes no Art. 1º que receba autorização para se deslocar do Município de Nova Alvorada do Sul, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse do PREVNAS, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação e estadia.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Da autorização

**Art. 3º.** Quem necessite deslocar-se da sede do Município de Nova Alvorada do Sul, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I – ao Presidente do PREVNAS, no caso de Órgão Gestor, Conselheiros, membros do Comitê de investimentos e servidores cedidos.

§ 1º. A solicitação deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, e deferida até 01 [um] dia antes da data do deslocamento, excetuadas aquelas viagens realizadas de forma urgente e imprevistas no interesse da autarquia municipal, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista;
- III – resultados esperados para o PREVNAS.

#### Seção II

#### Do Direito a Diárias

**Art. 4º.** Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos ao PREVNAS.

#### Seção III

#### Do Pagamento das Diárias

**Art. 5º.** As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;

### CAPÍTULO III

#### DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

**Art. 6º.** Todas as diárias serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal do PREVNAS, com as seguintes informações;

- I – relação de diárias pagas;
- II – o nome completo do beneficiário das diárias;
- III – cargo/função;
- IV – a quantidade de diárias recebidas;
- V – o valor total das diárias;
- VI – as datas de saída e de retorno;
- VII – o local de destino;
- VIII – o motivo do deslocamento.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### Seção I

#### Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

**Art. 7º.** Toda concessão de diárias corresponderá a um relatório de viagem;

- I – em caso de serviço ou representação do PREVNAS, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias [ alimentação e estada];
- II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:
  - a. atestado ou certificado sobre a frequência;

### CAPÍTULO V

#### DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 8º.** Os valores das diárias têm como base a Unidade Fiscal de Referência, adotada pelo Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, consoante do Anexo único desta Resolução.

**Parágrafo único:** Os valores da diária e do auxílio alimentação serão acrescidos em 100% [cem por cento] quando o deslocamento se der para outro Estado da Federação.

I – O acréscimo de 100% [cem por cento] será devido, para deslocamentos fora do estado de Mato Grosso do Sul, ou seja outros estados do território nacional;

**Art. 09º.** O valor da UFERMS para a fixação das diárias no âmbito do PREVNAS permanecerá inalterada pelo período de 12 [doze] meses a contar da vigência desta Resolução.

**Art. 10º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS.

Nova Alvorada do Sul – MS, 07 de dezembro de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**

Presidente do Conselho Curador

**ANEXO ÚNICO**  
**Valor das Diárias**  
**Base de Cálculo: UFERMS**

Beneficiários	Dentro do Estado	Fora do Estado
Membros do Conselho Administrativo; membros do Comitê de Investimentos; Diretoria Executiva; membros do Conselho Fiscal e servidores cedidos ao PREVNAS	10	20

Nova Alvorada do Sul – MS, 07 de dezembro de 2022.

**Christiane de Sousa Santos Araldi**  
Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

**RESOLUÇÃO Nº 91 /2.022/CMAS/NAS**

**RESOLUÇÃO Nº 91 /2.022/CMAS/NAS**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Alvorada do Sul - MS para o biênio 2.023/2.025.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Nova Alvorada do Sul/MS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal nº 073/1997, alterada pelas Lei nº 356/2007 e Lei Complementar nº 075/2013, de 12 de dezembro de 2013, que altera a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Federal nº. 8.742/1993 (LOAS), em reunião ordinária ocorrida em 07 de dezembro de 2022, registrada em ata de nº18/2022.

**Considerando** o disposto na Seção IV, artigo 22, inciso I: deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Aprovar **Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Alvorada do Sul - MS para o biênio 2.023/2.025.**

**Artigo 2º** - A Comissão Eleitoral Organizadora será composta conforme elencada abaixo:

- Luan Fernando Schwinn Santos ( CMAS- Representante Governamental): Coordenador;
- Daiane Medeiros Rodrigues ( CMAS – Representante Sociedade Civil): Secretario(a);
- Maricy Aparecida da Gama (CMAS representante Governamental);
- Marcelo do Nascimento ( CMAS representante trabalhadores da area);

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral Organizadora terá as seguintes atribuições:

- a. Coordenar o Processo de Escolha dos membros representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Alvorada do Sul;
- b. Encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito podendo solicitar apoio para tanto;
- c. Expedir ordens, orientações e zelar pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos.

**Artigo 4º**- Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão Eleitoral Organizadora contará com o apoio técnico e administrativo da equipe da Secretaria Executiva dos Conselhos e órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 5º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul/ MS, 07 de dezembro de 2022.

**Luan Fernando Schwinn Santos**  
Presidente CMAS

Matéria enviada por Helena Umbelina Alves dos Santos